ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2022.

"Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso VIII ao art. 81 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 – Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I – gratificação natalina;
II – adicional por tempo de serviço;
III – adicional por exercício de atividades em condições penosas;
IV – adicional noturno;
V – gratificação por responsabilidade do setor ou departamento;
VI – gratificação por participação em comissões;
VII – gratificação por composição da Junta Médica Oficial de Perícias;
VIII – Gratificação pela gestão municipal de convênios;

Art. 2º - Cria a Subseção VIII e o art. 92-D na Sessão II do Capítulo II, na Lei 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO PELA GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

Projeto de Lei Complementar nº /2022.

Art. 92-D O servidor público, titular de cargo efetivo, designado para efetuar a gestão dos convênios firmados entre o Município e a União através da Plataforma Mais Brasil, ou sistema que venha a substituí-la, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento mensal, e receberá a denominação de Gestor Municipal de Convênios (GMC)

§1º – Para exercer a atividade de GMC, o servidor deverá possuir formação de nível superior em Administração, Direito ou Ciências Contábeis, não significando necessariamente que o mesmo deva estar empossado em cargo cuja exigência para investidura seja formação de nível superior, devendo ainda possuir curso de capacitação específico que permita desenvolver as atividades de GMC;

§2º – As atribuições do Servidor designado para atividade de GMC, serão definidas em Lei Própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a **alterar dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, criando no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Xangri-Lá/RS a Gratificação pela gestão municipal de convênios**

O referido projeto visa atender determinação contida na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, através da criação de gratificação para o servidor que venha a ser responsabilizado para a execução desta atividade que requer visão estratégica para a obtenção de êxito na Captação de Recursos e Gestão de Convênios e Contratos de Repasses Financeiros, que ao fim acabam por gerar incremento nas receitas do município.

A Portaria Interministerial nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 114/2018, prevê que:

> *Art. 22.* ***São condições*** *para a celebração de instrumentos,* ***a serem cumpridas pelo convenente,*** *conforme previsto [...] nas demais normas aplicáveis:*
> *[...]*
> *XXII - apresentação de declaração expressa atestando que o convenente possui* ***setor específico*** *com atribuições definidas* ***para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União,*** *com lotação de, no mínimo,* ***um servidor*** *ou empregado* ***público efetivo****.*

Projeto de Lei Complementar nº /2022.

O servidor será designado pelo Prefeito e atuará de forma a garantir eficiência na execução dos projetos. A aplicação dos recursos que o Governo Federal disponibiliza, através do Orçamento Geral da União e de linhas de crédito, tem demandado dos municípios efetiva capacidade gerencial, ante o grande desafio de viabilizar os investimentos nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana. Neste contexto é que nasceu a figura do GMC, este servidor será o interlocutor na Prefeitura para garantir a execução de obras de interesse da população dos municípios.

O GMC intensificará o fluxo gerencial permanente da área técnica do Município proporcionando maior agilidade na implementação de projetos e na solução de quaisquer dificultadores. O GMC atuará como interlocutor, tanto junto a Caixa que funciona como braço financeiro do Governo Federal na distribuição de recursos de transferências voluntárias oriundos de convênios e programas federais, como também em todos os Ministérios, Secretarias e Órgãos Federais que efetuam transferências e repasses de recursos.

Atualmente o servidor informalmente designado para operacionalizar as transferências de recursos, gerencia: - R$ 728.772,90 em Convênios firmados através do Fundo Nacional de Saúde (FNS); - R$ 3.640.364,21 em Convênios e Contratos de Repasses na Plataforma Mais Brasil (antigo SICONV); e - R$ 42.000.000,00 captados pelo servidor junto a Caixa através da linha de Crédito FINISA.

A responsabilidade pela gestão desse elevado volume de recursos financeiros demonstra a importância que a concessão da Gratificação pela gestão municipal de convênios, uma vez que salvo aos servidores empossados nos cargos de Técnico Contábil e Contador, a nenhum dos demais cargos constantes no quadro de cargos do município, compete efetuar a gestão de recursos financeiros. De modo que a concessão dessa gratificação visa remunerar o trabalho do servidor pelo exercício de atribuições diversas daquelas dispostas no cargo para o qual foi empossado.

A criação da referida gratificação representa ainda, comparativamente, economia de recursos aos cofres municipais, haja vista que uma eventual criação do cargo para exercer a atividade em questão, para provimento por meio de concurso público, poderia angariar custos muito superiores aos propostos no presente projeto de lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2022.

Desta forma, envio o presente projeto de lei ao sábio crivo deste colendo Plenário, em regime de urgência, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 19 de julho de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal